



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ADVOGADO.

A garantia do livre acesso ao Judiciário é direito fundamental expresso no inc. XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, restando afastada a imposição de multa.

Ademais, o advogado não pode ser penalizado nos autos em que supostamente atua como litigante de má-fé (art. 32 do Estatuto da Advocacia).

Apelo provido.

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

COMARCA DE PASSO FUNDO

SIRLEI VIEIRA MARTINS

APELANTE

RIO GRANDE ENERGIA S A

APELADO



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD E DES.^a KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA.**

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

DES. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS,

Relator.

RELATÓRIO

DES. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS (RELATOR)



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

Trata-se de apelação interposta por SIRLEI VIEIRA MARTINS, em face da sentença que julgou extinta a ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c pedido de repetição de indébito e de indenização por dano moral ajuizada contra RIO GRANDE ENERGIA S/A, condenando o patrono da parte autora ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00.

A apelante alega, em síntese, que a decisão viola o acesso à Justiça, não podendo ser o patrono do autor condenado ao pagamento de multa. Cita jurisprudência e postula o provimento do recurso para afastar a condenação do causídico ao pagamento de multa ou indenização por litigância de má fé.

É o relatório.

VOTOS

DES. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS (RELATOR)

O feito foi julgado extinto pelo juízo de piso por entender irregular a procuração do patrono do autor, impondo ao procurador da parte autora multa por litigância de má fé.



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

No entanto, antes da extinção da ação, caberia ao juízo de origem a determinação de regularização da representação processual, forte no disposto no art. 321 do NCPC.

Não obstante, no presente caso, a demanda está fundamentada e converge com as reiteradas manifestações deste Órgão fracionário no sentido de que não se constitui condição ao exercício do direito de ação, privilegiando-se a garantia do livre acesso ao Judiciário, direito fundamental insculpido no inc. XXXV do artigo 5º da CF/88.

É caso, assim, de acolher a desconformidade recursal, para afastar a multa imposta ao patrono da parte autora na sentença.

Ainda, no tocante à imposição de pena ao advogado da parte autora, é inviável, sendo que a conduta ímproba deve ser apurada segundo a legislação de regência.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPENSAÇÃO COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A pena por litigância de má-fé deve ser aplicada à parte, e não ao seu advogado, nos termos dos arts. 14 e 16 do Código de Processo Civil.



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

2. O advogado não pode ser penalizado nos autos em que supostamente atua como litigante de má-fé, ainda que incorra em falta profissional. Eventual conduta desleal do advogado deve ser apurada em processo autônomo, nos termos do art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94).

3. Precedentes: REsp 1.194.683/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 26.8.2010; REsp 1.173.848/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20.4.2010, DJe 10.5.2010. Recurso especial provido, para afastar a litigância de má-fé.(REsp 1247820/AL, Rel. MIN. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) (grifei)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. CONDENAÇÃO DO PATRONO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO BASEADA NO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. INVIABILIDADE NA VIA RECURSAL ELEITA. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, os embargos declaratórios, em determinadas circunstâncias, podem ser recebidos como agravo regimental, mormente quando se objetiva a



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

rediscussão dos termos do julgamento da causa. 2. "Os danos eventualmente causados pela conduta do advogado deverão ser aferidos em ação própria para esta finalidade, sendo vedado ao magistrado, nos próprios autos do processo em que fora praticada a alegada conduta de má-fé ou temerária, condenar o patrono da parte nas penas a que se refere o art. 18, do Código de Processo Civil" (Resp 1173848/RS, 4.ª Turma, Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/05/2010). 3. (...) 4. Em face do óbice previsto na Súmula n.7/STJ, descabe a esta Corte apreciar as razões que levaram o Tribunal a quo a aplicar a multa por litigância de má-fé prevista nos artigos 17 e 18 do CPC. Precedentes. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e, no mérito, negado provimento à insurgência." (EDcl no AgRg no AREsp 217.865/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 26/11/2012) (grifei)

Por conseguinte, eventual conduta indevida por parte do advogado deve ser aferida em ação própria, conforme dispõe o artigo 32 do EAOAB, sendo descabida a condenação do advogado.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao apelo.



BNFB

Nº 70069928083 (Nº CNJ: 0203002-28.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

DES. ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD - De acordo com o Relator.

DES.^a KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA - De acordo com o Relator.

DES. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS - Presidente - Apelação Cível nº 70069928083, Comarca de Passo Fundo: "DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: LUCIANA BERTONI TIEPPO